

**Protocolo:**  
**Processo:**  
**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei  
**Autor:** Deputado Caravina

Inclui no Calendário de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o Dia Estadual da Mulher Instrumentista.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia Estadual da Mulher Instrumentista, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de agosto.

§ 1º Para as comemorações do Dia Estadual da Mulher Instrumentista, o Estado poderá promover eventos, encontros e atividades que promovam a valorização das mulheres que se destacam no campo da música instrumental.

§ 2º O Estado poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para promover as comemorações previstas nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 30 de setembro de 2024.

**Deputado Caravina**

PSDB

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o "Dia Estadual da Mulher Instrumentista", a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de agosto.

A iniciativa busca reconhecer e valorizar a contribuição das mulheres que se destacam no campo da música instrumental, uma área tradicionalmente dominada por homens, onde cada vez mais mulheres vêm conquistando espaços e relevância.

A escolha de uma data específica, 13 de agosto, visa homenagear a cantora, compositora e multi-instrumentista **Helena Meirelles**, que nasceu em 13 de agosto de 1924 e, este ano, completaria 100 anos.

A ideia de celebrar o Dia da Mulher Instrumentista é uma forma de promover visibilidade e respeito para essas profissionais, incentivando o reconhecimento de sua arte, talento e persistência em superar desafios impostos.

Ao instituir o Dia Estadual da Mulher Instrumentista, o Estado de Mato Grosso do Sul reafirma seu compromisso com a valorização da cultura, promovendo a igualdade de oportunidades para todos, independentemente de gênero.

A celebração permitirá a realização de eventos, encontros e atividades que poderão não apenas celebrar essas artistas, mas também servir de inspiração para novas gerações de mulheres que desejam seguir carreira no mundo da música instrumental.

Não obstante, o presente projeto de lei cumpre todas as exigências legais contidas no art. 3º-A da Lei Estadual n. 3.945/10, que estabelece o critério de "alta significação" da data e da homenagem, conforme consulta realizada à Associação Cultural dos Violeiros e Violeiras do Estado de Mato Grosso do Sul, que se manifestou favoravelmente à inclusão da data no calendário de eventos do Estado (docs. anexos).

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos deputados estaduais para a aprovação deste projeto de lei, que reflete o compromisso do Estado com a promoção da cultura e do reconhecimento das conquistas das mulheres no campo da música.